

Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense

SINPRO-BAIXADA

Base Territorial: Mesquita (Sede), Duque de Caxias (delegacia), Guapimirim, Nilópolis, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Belford Roxo, Japeri, Magé e Queimados, Reconhecido pelo Processo de nº 307130/76 no DOU de 29/09/76.

C.G.29.675.683/00016969

Sede: Rua Dr. Heitor da Costa Val, n. 05/103 – Mesquita /Nova Iguaçu - RJ -CEP. 26240-060

Tel. 279642547- 2796-2768

Delegacia Sindical: Av.pres. Kennedy, 1495/301-Centro – Duque de Caxias – RJ-CEP. 25010-001 – Tel. 2671-4358

E-mail sinprobaixada@openlink.com.br

TÍTULO I

DOS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense, com sede própria em Mesquita, e base territorial nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti, na Baixada Fluminense-RJ, é constituído para fins de estudo, promoção cultural, proteção e representação legal da categoria profissional dos professores nos estabelecimentos de ensino em todos os níveis, ramo e graus de ensino que ministrem, quaisquer que sejam as denominações que se lhes dêem, constituindo uma categoria profissional diferenciada na forma da legislação em vigor, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo único – O Sindicato será designado também pela sigla SINPRO-BAIXADA.

ARTIGO 2º- O Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense é independente do patronato de nossa base, do Estado, dos Municípios da Base, dos partidos políticos e de seitas religiosas:

ARTIGO 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a. Fundar e manter agências de colocação;
- b. decidir filiação à Federação, Confederações e Centrais Sindicais;
- c. criar delegacias, comissões ou zonais sindicais de acordo com o critério da necessidade;
- d. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos da categoria e seus associados;
- e. celebrar contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, acordo coletivo de trabalho e instaurar processos de dissídios individuais e coletivos de natureza econômica e jurídica;
- f. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- g. colaborar com o Estado, com o órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional dos professores;
- h. deliberar contribuições a todos aqueles que participem da categoria profissional dos professores da Baixada Fluminense, da rede particular de ensino, após deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 4º - São deveres do Sindicato:

- a. Estabelecer negociação coletiva visando a obtenção de melhores condições de trabalho e salário para a categoria profissional;
- b. firmar convênios com entidades públicas e particulares visando o aperfeiçoamento técnico profissional e social da categoria;
- c. promover a fundação de cooperativas de consumo, de crédito educacional, habitacional de recreação;
- d. manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;
- e. manter serviços de assistência judiciária para os associados e demais membros da categoria e dependentes;
- f. lutar pela defesa das liberdades individual e coletiva pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano.



ARTIGO 5º - A todo indivíduo que participe de atividade da categoria profissional dos professores, satisfazendo as exigências da legislação em vigor, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - A todo indivíduo habilitado na forma da legislação ou que participe de atividades profissionais pedagógicas, desde que promova através de registro no órgão competente, ou registro na CTPS, assiste o direito de ser admitido no Sindicato como associado.

CAPÍTULO I

ARTIGO 7º- São deveres dos associados:

- a. Pagar mensalidade social fixada em Assembléia Geral Extraordinária, regulamentada pela diretoria do Sindicato:
 - INCISO I - Para professores (as) de 1º grau até a 4ª série o valor de uma hora aula, do piso mínimo da base do associado.
 - INCISO II - Para professores (as) de 5ª a 8ª e 2º grau, o valor de uma hora aula do piso mínimo da base do Sindicato.
 - INCISO III - Para professores (as) do ensino superior, pós-graduado, mestrado e doutorado, o dobro da mensalidade de 5ª, 8ª e 2º grau hora-aula mínima da base do Sindicato.
- b. comparecer as Assembléias e acatar as suas decisões;
- c. desempenhar bem o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional na base territorial;
- e. comparecer as sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede da Entidade;
- f. não tomar deliberação que interesse a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato ou das Assembléias Gerais realizadas;
- g. respeitar em tudo a Lei, e acatar as autoridades e as decisões emanadas dos órgãos do Sindicato, AGO e AGE;
- h. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- i. zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- j. comunicar a mudança de residência e de local de trabalho;
- l. não aceitar vaga aberta em colégio que não cumpra com as cláusulas dos acordos e dissídios vigentes;
- m. divulgar as atividades sindicais através de seus jornais, boletins e publicações;
- n. denunciar os estabelecimentos de ensino que não cumpram o Acordo Coletivo, as Convenções e os Dissídios, bem como as legislação vigente.

CAPÍTULO II

ARTIGO 8º - São direitos dos associados:

- a. Gozar dos serviços de assistência do Sindicato de conformidade com este Estatuto, com regimento interno da Entidade e da sede campestre, bem como os demais atos normativos;
- b. tomar parte nas Assembléias Gerais, ter voz, votar e ser votado para cargo de representação sindical;
- c. gozar dos serviços e benefícios assistenciais mantidos pelo SINPRO;
- d. requerer condição de remido quando atingir 60 anos de idade, ficando isento de pagamento da mensalidade ou quando em idade inferior, em caso de aposentadoria e invalidez;
- e. recorrer a Assembléia Geral de atos lesivos de direito, contrário ao Estatuto, emanado da diretoria ou de associado, ou a justiça, em caso de sentir-se atingido em seus direitos;
- f. requerer a convocação de Assembléias Gerais em número de 20% do total sindicalizado em gozo de seus direitos;
- g. participar de atividades e de eventos;
- h. receber boletins, jornais ou quaisquer matérias divulgadas pelo Sindicato.





CAPÍTULO III

ARTIGO 9º - Os associados estão sujeitos a penalidade de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, que serão aplicadas por decisão da diretoria, em sua maioria;

§ 1º - Será advertido todo associado que desrespeitar a diretoria do Sindicato, bem como as decisões emanadas das Assembléias.

§ 2º - Serão suspensos os direitos dos sócios que não estiverem quites com a tesouraria há mais de seis meses.

INCISO I - Serão suspensos em seus direitos os associados que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social, os associados que praticarem falta contra o patrimônio do Sindicato.

INCISO I - Que cometer ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto, emanado da diretoria ou da Assembléia Geral.

INCISO II - Que transacionar o mandato sindical para o qual tenha sido eleito pela categoria.

INCISO III - Não poderá o dirigente sindical rescindir contrato de trabalho no curso do seu mandato sindical.

INCISO IV - Que por má conduta ou agressão física devidamente comprovada.

INCISO V - De todas as penalidades poderá haver recursos, dentro de trinta dias para a autoridade competente, que poderá convocar a diretoria ou Assembléia Geral julgar a transgressão.

INCISO VI - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e no Estatuto vigente.

INCISO VII - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social ou cancelado sua matrícula, poderão reingressar na Entidade, desde que se habilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

ARTIGO 10º - São órgãos do Sindicato:

- I. Congresso
- II. Assembléia geral
- III. Diretoria executiva
- IV. Diretoria suplente
- V. Conselho fiscal e seus suplentes



CAPÍTULO I

ARTIGO 11 - O Congresso é o foro máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pela categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do congresso e na proporção do número de trabalhadores na base.

ARTIGO 12 - O Congresso da categoria reunir-se-á a cada mandato.

ARTIGO 13 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nos seguintes casos:

- a. Pela sua própria iniciativa;
- b. pela Assembléia Geral da categoria;
- c. pela diretoria da Entidade;
- d. através de abaixo-assinado, com mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único – O Congresso Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

ARTIGO 14 - A convocação do Congresso será feita via edital, publicado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, bem como na sede social e nas delegacias.

§ 1º - Da convocação constarão necessariamente a data, horários e local da realização, o temário e os prazos para a eleição de delegados para a apresentação de teses.

§ 2º - O regimento do Congresso será apresentado, discutido e votado na seção de abertura.

ARTIGO 15 - O Congresso será composto:

- a. Pelos membros de sua Diretoria Executiva, Suplentes, Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- b. por delegados eleitos nos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, nos cursos livres, nos cursos de idiomas e nos estabelecimentos de ensino profissional, técnico ou assemelhados;
- c. a composição do Congresso será tirada em diretoria: Executiva, Suplente, Conselho Fiscal e seus Suplentes.

§ 1º Cabe ao presidente do Sindicato presidir os trabalhos do congresso.

§ 2º - A lista com o nome e assinatura dos delegados será enviado ao SINPRO-BAIXADA na forma de edital de convocação.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 16 - As Assembléias são soberanas nas resoluções, não violando as leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados, em primeira convocação e, na segunda por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único – A convocação da Assembléia será feita por edital publicado na base territorial do SINPRO-BAIXADA, afixado na sede, em suas delegacias e nos locais de trabalho.

ARTIGO 17 - A Assembléia Extraordinária ou Setorial será convocada:

- a. Pelo presidente ou maioria da diretoria executiva para fins específicos.
- b. Pelos associados através de requerimento, em número de pelo menos 20% aos quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ARTIGO 18 - A convocação da Assembléia Extraordinária quando feita pela maioria da diretoria, pelos associados não poderá opor-se o presidente do SINPRO-BAIXADA, que terá de tomar providências para convocação dentro de 07 (sete) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria do SINPRO-BAIXADA dentro de 30 dias.

§ 1º - Terá que comparecer a respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, mais que 51% (cinquenta e um por cento) dos que a solicitaram.

§ 2º - A convocação da Assembléia será feita pelo presidente, após reunião de diretoria que deliberarão por voto, de ser ou não viável a sua convocação

ARTIGO 19 - As Assembléias só poderão tratar dos assuntos para a qual tenha sido convocadas, sob pena de nulidade.

ARTIGO 20 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do balanço financeiro, do balanço patrimonial e Assembléia Geral Eleitoral e revisão salarial (data base) as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva do Sindicato será composta de 09 (nove) membros, com igual número de suplentes e três do Conselho Fiscal Efetivo e três Suplentes, assim constituída:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Secretário de Educação, Cultura e Lazer
- V. Secretário de Legislação do Trabalho e Previdência Social
- VI. Secretário de Patrimônio
- VII. Secretário de Imprensa e Relações Sindicais
- VIII. Primeiro Tesoureiro
- IX. Segundo Tesoureiro



ARTIGO 22 - A diretoria executiva compete cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria sindical do Congresso e das Assembléias, e executar os atos de administração.

- a. Dirigir o Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense de acordo com o presente Estatuto, regimentos e atos normativos;
- b. promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- c. elaborar o regulamento geral da Entidade; fazer serviços próprios e dos órgãos do Sindicato;
- d. reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do presidente ou da maioria simples de seus membros;
- e. nas reuniões ordinárias e extraordinárias, as deliberações só terão validade com a participação da maioria dos membros;
- f. criar delegacias sindicais nos municípios de sua base, elaborando o regimento desses órgãos;
- g. aplicar as penalidades de sua alçada, prevista nesse Estatuto;
- h. nomear e dar posse aos delegados sindicais, dentre os associados do Sindicato;
- i. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, credo, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- j. representar o Sindicato no estabelecimento nas negociações coletivas e dissídios coletivos;
- l. informar a categoria profissional e aos associados, em particular sobre as normas vigentes na convenção coletiva;
- m. o presidente poderá nomear funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas burocráticas ou administrativa da Entidade;
- n. representar o Sindicato nas DRTs e VTs, bem como nas negociações sociais do SINPRO com outras Entidades e Instituições.

ARTIGO 23 - Todos os cargos do SINPRO-BAIXADA serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo único – A diretoria eleita terá que especificar o cargo de seus membros e o vínculo empregatício na base (escola ou curso).

ARTIGO 24 - São atribuições dos membros da diretoria executiva:



I. Ao Presidente compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b. representar o Sindicato perante a administração pública em juízo ou fora dele;
- c. convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais, sendo que, quando se tratar de Assembléia Geral para fins de questão financeira, esta será presidida por indicação e escolha dos componentes da Assembléia;
- d. assinar atas das reuniões e todos os papéis que dependem de sua assinatura bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- e. coordenar as despesas autorizadas, assinar cheque, e contas conjuntamente com o tesoureiro;
- f. receber todos os Alvarás Judiciais expedidos pelos juízes das Varas de Trabalho;
- g. nomear os funcionários que atendam as condições de trabalho exigida pelo Sindicato, fixar seus vencimentos consoantes as necessidades dos serviços;
- h. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, especialmente a relativa a Administração Sindical;
- i. Dar encaminhamento as propostas dos associados e da diretoria executiva, e dos suplentes que sejam propostas aprovadas por maioria.
- j. Assinar convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos e instaurar dissídios coletivos.
- l. Assinar todas as declarações perante os órgãos públicos e privados e pedidos de dispensa da diretoria em desempenho da atividade sindical.

II – Ao Vice-Presidente compete:

- a. Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b. auxiliar o presidente no conjunto de suas atribuições;
- c. coordenar todas as comissões formadas pela diretoria;

III – Ao Secretário Geral compete:

- a. Responder pela correspondência e expediente do Sindicato;
- b. redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e Assembléias;
- c. dirigir e orientar os funcionários, fiscalizando os serviços afetos a secretaria;
- d. secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia;
- e. sugerir providências relativas ao perfeito desenvolvimento de suas atribuições, tendo sob sua guarda os arquivos da entidade e de todos os livros da mesma.

IV – Ao Secretário de Educação, Cultura e Lazer compete:

- a. Acompanhar através de publicações, de recortes de jornais, rádio e televisão, ante-projetos e projetos de leis que digam respeito a Educação e Cultura, informando os mesmos;
- b. expedir boletins internos à diretoria de todas as publicações relativas a sua área, bem como organizar um arquivo sobre Educação, Cultura e Lazer.
- c. propor a diretoria a apresentação de ante-projetos, emendas ou subsídios à matéria em tramitação nos poderes executivos e legislativos;
- d. propor e planejar a organização de conclaves e outros certames, visando o desenvolvimento educacional e aprimoramento cultural da categoria;
- e. manter uma biblioteca especializada.

V – Ao Secretário de Legislação do Trabalho e Previdência Social compete:

- a. Planejar e propor a diretoria a organização de ação e representação junto aos organismos oficiais ou não quando se tratarem das questões trabalhistas e previdenciárias;
- b. dirigir os trabalhos do departamento jurídico;
- c. acompanhar os processos da categoria profissional junto aos advogados do Sindicato;

- d. solicitar a diretoria os meios de manter completo dossiê para consulta e estudos em compêndios da Lei e publicações oficiais ou sobre assuntos especializados;
- e. elaborar e apresentar a diretoria planejamento de ação e assistência sobre a situação específica de cada associação;
- f. acompanhar o andamento dos processos judiciais e previdenciários do Sindicato e dos associados;
- g. solicitar e acompanhar a fiscalização das instituições de ensino efetuadas pelo MTb, MEC, SEEC, SME e CME.

VI – Ao Secretário de Patrimônio compete:

- a. Manter em dia o inventário dos imóveis e móveis do Sindicato, escriturado no livro próprio;
- b. administrar os bens da sede do Sindicato, das delegacias e da sede campestre;
- c. manter sob a guarda todo patrimônio do Sindicato e informar ao presidente e a diretoria sobre quaisquer perdas ou avarias do patrimônio de qualquer natureza;
- d. em caso de roubo ou furto, deverá fazer o devido registro policial e participar a diretoria;
- e. administrar o patrimônio social e de lazer do Sindicato;
- f. zelar pelos bens móveis e imóveis, semoventes, de toda dependência da Entidade.

VII – Ao Secretário de Imprensa e Relações Sindicais compete:

- a. Distribuir noticiário da Entidade para a imprensa escrita, falada, televisada, desde que aprovada pela diretoria;
- b. coordenar e elaborar boletins, jornais e demais materiais de divulgação do Sindicato;
- c. manter contato com os meios de comunicação para divulgação das atividades sindicais;
- d. distribuir e manter a diretoria informada das matérias publicadas pela imprensa de matérias sindicais;
- e. manter intercâmbio com as Entidades Sindicais Co-irmãs.

VIII – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- b. ter sob sua guarda e responsabilidade dos valores do Sindicato, bem como estar informados sobre o saldo das contas bancárias;
- c. assinar com o presidente os cheques e demais documentos fiscais e contábeis, bem como receber alvarás judiciais em bancos;
- d. apresentar a diretoria e ao conselho fiscal os balancetes mensais, anuais e proposta de previsão orçamentária quando solicitados;
- e. recolher as rendas da Entidade nos estabelecimentos bancários que o SINPRO-BAIXADA tiver conta corrente aberta;
- f. sugerir a diretoria providência que julgar conveniente ao perfeito desenvolvimento de suas atribuições;
- g. dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

IX – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a. Substituir o tesoureiro nos seus impedimentos;
- b. organizar com o 1º tesoureiro o fichário da tesouraria do Sindicato, bem como fiscalizar o recolhimento das rendas provenientes da contribuição sindical, rendas próprias, mensalidades sociais, cláusulas de desconto de acordos coletivos, convenções coletivas, dissídios coletivos, aluguel, doação e todas as demais fontes de renda.

Dos Suplentes

ARTIGO 25 - Os suplentes substituirão os diretores efetivos em seus impedimentos a partir de trinta dias de afastamento sem justificativa.

ARTIGO 26 - Com exceção dos cargos de presidente e primeiro tesoureiro, o suplente ocupará o cargo vacante sem alterar a composição da chapa.



ARTIGO 27 - No afastamento do presidente, o 1º suplente assumirá o cargo do vice-presidente, da mesma forma em relação ao primeiro tesoureiro, que o 1º suplente assumirá o cargo de 2º tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 28 - O SINPRO-BAIXADA terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos na mesma chapa da diretoria, na forma da legislação vigente e deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

§ 1º - O segundo suplente da chapa eleita assumirá a vacância do 1º suplente e assim sucessivamente

§ 2º - O presidente do conselho fiscal já será eleito na própria chapa, pela ordem.

§ 3º - Os três (03) suplentes eleitos para o conselho fiscal, citado no "caput" da cláusula, não tirarão plantões no Sindicato, porém, participarão das reuniões, assembléias, congressos e comissões com direito a voz e voto.

ARTIGO 29 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, nas questões financeiras;
- b. reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil e patrimonial do SINPRO-BAIXADA;
- c. fiscalizar a compra e venda de imóvel e a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria;
- d. dar parecer sobre o orçamento do Sindicato;
- e. opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- f. reunir-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário;
- g. dar parecer sobre o balanço dos exercícios financeiros e previsão orçamentária e lançar no mesmo o seu visto.
- h. participar das reuniões de diretoria.

ARTIGO 30 - A diretoria executiva, suplentes e conselho fiscal suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Cabe a diretoria cumprir as decisões das Assembléias.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 31 - Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;
- b. toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Estatuto;
- c. grave violação deste Estatuto;
- d. malversação e dilapidação do patrimônio sindical;
- e. abandono do cargo por mais de 90 (noventa) dias sem consulta por escrito a diretoria;
- f. má conduta, devidamente comprovada;
- g. os que tiverem sido condenados por crime doloso, por mais de dois anos, após o trânsito em julgado da sentença;
- h. os membros da diretoria que comprovadamente estiverem exercendo função de prestação de serviço em sindicato patronal, que não seja em defesa do trabalhador e que estejam defendendo os interesses patronais, vindo a prejudicar o trabalhador;
- i. os membros da diretoria que estabelecerem residência oficial em outros Estados de Federação ou em países estrangeiros por mais de 12 meses.



ARTIGO 32 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o artigo 27º (vinte e sete) deste Estatuto.

ARTIGO 33 - A convocação do suplente, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou seu substituto legal que obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

ARTIGO 34 - Havendo renúncia ou substituição de qualquer membro da diretoria, assumirá o cargo vacante no prazo máximo de 30 dias o substituto legal previsto neste Estatuto.

ARTIGO 35 - Em caso de qualquer membro da diretoria que queira renunciar, deverá comunicar, por escrito com firma reconhecida, ao presidente do SINPRO-BAIXADA, que encaminhará pedido a diretoria para providências.

ARTIGO 36 - Serão eleitos 03 (três) representantes da categoria juntamente com a chapa, para substituir os cargos vacantes de diretoria suplente e do conselho fiscal eleito que gozarão de estabilidade prevista no art. 8º da Constituição Federal em seu inciso VIII.

§ 1º - Os 03 (três) representantes da categoria citados no "caput" da cláusula, não tirarão plantões no Sindicato, porém, participarão das reuniões, assembléias congressos e comissões com direito a voz e voto.

ARTIGO 37 - Ocupará o cargo vacante do suplente ou dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, um membro da categoria profissional associado ao SINPRO-BAIXADA, que será escolhido em Assembléia Geral Extraordinária por escrutínio secreto na qual homologará o referido nome para cumprir o restante do mandato.

§ 1º - O professor eleito pela Assembléia Geral Extraordinária de acordo com a caput gozará dos direitos constitucionais e estatutários que preceitua a legislação em vigor.

§ 2º - Obedecerá às disposições deste artigo e parágrafo primeiro, os casos de falecimento, invalidez e ausência de acordo com a legislação civil após a comprovação.

ARTIGO 38 - Considera-se como abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias e sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

ARTIGO 39 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria e conselho fiscal que houver abandonado o cargo se eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 08 (oito) anos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 40 - Constitui-se como patrimônio do Sindicato:

- a. Os bens móveis e imóveis;
- b. as doações de qualquer natureza;
- c. as doações e os legados;
- d. aluguéis, juros de títulos e de depósitos;
- e. as multas e outras rendas eventuais;
- f. as contribuições dos associados previstas neste Estatuto;
- g. as contribuições assistenciais e sindicais, prevista na Constituição ou outras que vierem a surgir.

ARTIGO 41 - Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, serão equiparados aos crimes de peculato, julgado na conformidade da legislação penal.

ARTIGO 42 - Os bens imóveis só poderão ser desfeitos ou vendidos mediante permissão expressa da Assembléia Geral, que votar em escrutínio secreto pela maioria dos sócios quites.



ARTIGO 43 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas do presidente e do primeiro tesoureiro.

Parágrafo único - Responderão juridicamente por qualquer ato financeiro praticado na entidade, os responsáveis citados no caput do artigo.

ARTIGO 44 - Os associados, os diretores e membros do conselho fiscal, bem como delegados sindicais, não responderão pelos encargos assumidos pelo Sindicato.

ARTIGO 45 - Cabe ao presidente apresentar a diretoria e a mesma aprovar a previsão orçamentária do Sindicato.

Parágrafo único - A diretoria deverá executar todos os gastos, sempre pautando-se pelo que está apresentado na previsão orçamentária.

ARTIGO 46 - A previsão orçamentária e a prestação de contas deverá ser feita até 31/12 de cada ano. Neste ato será apresentadas a prestação de contas do exercício anterior e a apresentação da previsão do ano seguinte.

§ 1º - A referência citada no caput do artigo deverá ser feita em Assembléia Geral, devidamente convocada por edital, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - A votação para aprovação será feita por escrutínio aberto.

ARTIGO 47 - Ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente e com a fiscalização e parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ARTIGO 48 - O SINPRO-BAIXADA se organiza territorialmente através da sede municipal a saber: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti.

Parágrafo único - Dentro das possibilidades do SINPRO, poderá no futuro estender base para outros municípios.

ARTIGO 49 - O SINPRO se organiza em sua sede, na delegacia sindical de Duque de Caxias e outras que vierem a ser implantadas.

ARTIGO 50 - Cada município da base é um organismo regional de organização e mobilização dos professores, abrangendo os professores de estabelecimento de ensino particular de todos os níveis, ramos e graus, com base na área delimitada.

ARTIGO 51 - A delegacia sindical é uma base regional do SINPRO, organizada para dinamizar o trabalho sindical na área e facilitar o acesso dos docentes aos serviços da entidade.

CAPÍTULO VII

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 52 - As eleições para composição da diretoria serão realizadas na forma do disposto neste capítulo.

ARTIGO 53 - As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no prazo máximo de 120 dias, que anteceder ao término dos mandatos vigentes e mínimo de 30 dias.



ARTIGO 54 - A posse da nova diretoria dar-se-á no dia 25 de março, quando deverá ser formalmente empossada.



TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 55 - A Comissão Eleitoral será composta inicialmente de três membros da categoria, com assistência do presidente do SINPRO.

§ 1º - Os membros da comissão deverão ter mais de dois anos de filiação e reconhecida idoneidade moral indicados pela diretoria do SINPRO e, posteriormente por mais um representante de cada uma das chapas registradas.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral será eleito na sua primeira reunião, em composição plena dentre os três membros mais o presidente do SINPRO, inicialmente indicados pela diretoria.

ARTIGO 56 - A Comissão Eleitoral organizará e presidirá todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos, quando se extinguirá seu mandato.

ARTIGO 57 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Convocar as eleições com antecedência máxima de 120 dias e mínima de 30 dias da data de sua realização;
- b. proceder o registro de chapas;
- c. empossar, como membro da comissão, um representante indicado por cada uma das chapas inscritas, imediatamente após a decisão que conceder o registro das chapas;
- d. nomear os componentes das mesas coletoras de votos e seus respectivos suplentes, indicados pelas chapas inscritas, na forma deste Estatuto;
- e. responsabilizar-se pela guarda e garantias das urnas;
- f. proceder e decidir as questões apresentadas pelas chapas inscritas;
- g. decidir os casos omissos, ouvindo a diretoria.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

TÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 58 - As eleições serão convocadas pelo presidente do SINPRO, por edital, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito.

§ 1º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a. Data, horário e local de votação;

- b. prazo para registro de chapa, local e horário de funcionamento da secretaria;
- c. data, horário e local de votação que vier a ser realizada para desempate entre as chapas mais votadas;
- d. indicação de que as urnas fixas serão instaladas na sede social, nos locais de trabalho de grande concentração de votos e poderá haver urnas itinerantes, tudo como for determinado pela comissão eleitoral na forma deste Estatuto.

§ 2º - A cópia do edital deverá ser afixada na sede do SINPRO e nas delegacias sindicais.

§ 3º - Aviso resumido do edital que conste os dados do § 1º, deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SINPRO-BAIXADA.

TÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

ARTIGO 59 - O registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do aviso resumido no edital.

§ 1º - O registro de chapas será feito na secretaria da sede do Sindicato, mediante recibo em 03 (três) vias, endereçado a Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ficha de qualificação dos candidatos, assinada;
- b. Cópia da carteira de trabalho onde constem a qualificação civil, verso e anverso e o contrato de trabalho em vigor;

§ 2º - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados:

- a. Nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor de identidade, número e série da CTPS, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício na profissão.

ARTIGO 60 - Será recusado o registro da chapa que não contenha todos os candidatos da diretoria executiva e suplente do conselho fiscal, bem como os três (03) representantes que tratam o artigo 36 deste Estatuto, no total de 27 (vinte e sete) componentes ou que não esteja acompanhadas das fichas de qualificação preenchidas e a assinatura de todos os candidatos .

Parágrafo único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 72 horas, sob pena de indeferir o registro da chapa.

ARTIGO 61 - A ordem de apresentação da chapa obedecerá aos seguintes cargos:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Secretário Geral;
- 4) Secretário de Legislação do Trabalho e Previdência Social;
- 5) Secretário de Educação e Cultura;
- 6) Secretário de Patrimônio;
- 7) Secretário de Imprensa e Relação Sindical;
- 8) Primeiro Tesoureiro;
- 9) Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Os suplentes deverão seguir a mesma ordem numérica com seus devidos nomes.

§ 2º - O conselho fiscal obedecerá também a primeira ordem dos 03 efetivos a segunda ordem de 03 suplentes.



ARTIGO 63 - Encerrado o prazo de registro da chapa, o presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes como também do conselho fiscal efetivo e suplente.

Parágrafo único – Dentro de 72 horas, o presidente da Comissão Eleitoral fará publicar pelos mesmos meios utilizados o aviso de convocação das eleições, a relação nominal das chapas apresentadas o registro, com prazo de 72 horas para impugnação de candidaturas.

ARTIGO 64 - A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos individualmente comprovante do registro de candidatura no prazo de 48 horas e comunicará, por escrito, à empresa no mesmo prazo o dia e hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado, para efeitos legais.

ARTIGO 65 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o pedido do registro da chapa, o presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ 1º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos em qualquer das chapas inscritas, os representantes poderão substituí-los por outro candidato que preencha todos os requisitos exigidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As substituições supra mencionadas deverão ocorrer em 72 horas.



TÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 66 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas apresentadas a registro.

§ 1º - A impugnação, que poderá versar sobre causas da inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta em requerimento, fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo na secretaria do Sindicato, que passará recibo.

§ 2º - Apenas os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, terão legitimidade para propor impugnação.

§ 3º - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o impugnado para oferecer defesa no prazo de 72 horas.

§ 4º - Apresentada a defesa ou findo o prazo sem defesa, a Comissão Eleitoral examinará o pedido e proferirá em 72 horas.

§ 5º - Julgada procedente a impugnação do candidato, a chapa afetada deverá apresentar um substituto num prazo de 72 horas.

TÍTULO VI

DO QUÓRUM E VOTAÇÃO

ARTIGO 67 - O quórum para votação se dará com maioria simples dos votos dos associados aptos a votar em primeiro escrutínio, independente de uma ou mais chapas inscritas.

Parágrafo único – Os procedimentos de votação e apuração dos votos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VIII

DOS CANDIDATOS

ARTIGO 68 - Os candidatos serão registrados por chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos com seus cargos já definidos e eleitos por votação direta da categoria e seus suplentes, respectivamente.

ARTIGO 69 - Não poderá ser candidato o associado que:

- a. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou associação de trabalhadores;
- b. contar menos de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da publicação do edital das eleições e menos de dois anos ininterruptos na categoria;
- c. não estiver no gozo dos direitos sociais;
- d. houver renunciado ou abandonado o cargo por um prazo de cinco anos após a data da renúncia ou abandono;
- e. se dirigente sindical da gestão anterior ou seja, em mandato findo, faltar seguidamente mais de seis reuniões e Assembléias, sem justificativa à diretoria devidamente lavrado em ata.

TÍTULO VIII

DO ELEITOR

ARTIGO 70 - É eleitor todo associado que:

- a. Tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data da publicação do edital de convocação das eleições;
- b. esteja em dia com o pagamento das mensalidades sociais, sessenta dias antes da eleição;
- c. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único - É assegurado o direito de votar e ser votado ao aposentado, desde que tenha sido sócio pelo menos um ano antes de aposentar-se.

TÍTULO IX

DO VOTO SECRETO

ARTIGO 71 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- b. uso de cabine indevassável para o ato de votar;
- c. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- d. exibição da cédula única autenticada pelo membro da mesa coletora, antes de colocar na urna.

ARTIGO 72 - As chapas deverão ser enumeradas seguidamente a partir do número 01, na ordem de registro.

ARTIGO 73 - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e respectivos cargos.

ARTIGO 74 - Não haverá voto por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO VIII

TÍTULO I

ARTIGO 75 - A mesa coletora de voto funciona sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes e nomeados pela comissão eleitoral até cinco dias antes da eleição.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, até oito dias antes da eleição, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras.



ARTIGO 76 - Ass mesas coletoras serão instaladas na sede do Sindicato e nas delegacias, bem como nos locais de trabalho de maior concentração conforme previamente indicado no edital de convocação.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá instalar mesas coletoras itinerantes se previstas no edital de convocação, para percorrer itinerário pré-determinado e que seja dado conhecimento as chapas concorrentes até 08 (oito) dias antes de votação.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras podem ser acompanhadas por um fiscal de cada chapa concorrente por ela credenciada e necessariamente associado do Sindicato.

ARTIGO 77 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau inclusive;
- b. os membros da administração do Sindicato.

Parágrafo único - Quanto ao referido no artigo 77, alínea "a" e "b", se as chapas concordarem com a participação de membros da administração, o mesmo tornar-se-á sem efeito.

ARTIGO 78 - Em caso de necessidade de substituição, o presidente da mesa coletora será substituído pelo primeiro mesário, este pelo segundo mesário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

Parágrafo único - O membro da mesa que a estiver presidindo poderá designar *ad hoc* dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo 7º, os membros que forem necessários para completar a mesa.

ARTIGO 79 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais credenciados, cabeças de chapas e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ARTIGO 80 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas observadas sempre as horas de início e encerramento, previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já estiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, a mesa coletora procederá ao fechamento da urna com certa aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais que estiverem presentes, lavrando a ata, pelos mesmos assinadas, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da Entidade, em local, sala, compartimento ou dependência onde somente seja possível o acesso conjunto da Comissão Eleitoral e dos representantes das chapas concorrentes, sempre asseguradas a vigilância pessoal dos candidatos ou associados, indicados pelas chapas concorrentes.

§ 4º - A reabertura da urna para continuar a votação deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após ser verificado que a mesma permaneceu inviolada.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 81 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e pelos mesários e na cabine indevassável após a escolha da chapa de sua preferência, a exhibirá à mesa para verificação e a depositará na urna.



Parágrafo único – Caso seja constatado não ser a mesma cédula entregue ao eleitor, para votação, será convidado a voltar a cabine e apanhar a cédula que lhe foi entregue, para depósito na urna, sendo o fato constatado em ata.

ARTIGO 82 - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votação, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo único – O voto será tomado da seguinte forma:

- a. O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b. em seguida o presidente anotará no verso da sobrecarta os motivos do voto em separado e a devolverá ao eleitor para colocar na urna.

ARTIGO 83 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a. Carteira de associado do Sindicato;
- b. carteira de trabalho e previdência social;
- c. carteira de identidade.



ARTIGO 84 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes, bem como os membros da Comissão Eleitoral e diretores.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ARTIGO 85 – A Assembléia de apuração será instalada na sede da entidade, logo após encerrar-se a votação, sob a presidência do presidente da Comissão Eleitoral o qual receberá as atas de instalação e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Assembléia Eleitoral de apuração será secretariada pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A mesa da Assembléia Eleitoral poderá criar quantas mesas apuradoras forem necessárias, compostas por um presidente e dois mesários, de comum acordo com as chapas inscritas.

ARTIGO 86 - O presidente da mesa apuradora examinará a ata de votação e a lista de eleitores, a fim de estabelecer o total de votantes e os que votaram em separado, decidindo sobre os referidos.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, será feita a apuração.

§ 2º - Se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, far-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa com mais votos, o número equivalente as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ARTIGO 87 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos e fará a ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a. Data e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b. o resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votos atribuídos a cada chapa, o de votos em branco e o de votos nulos;
- c. o número total de eleitores que votaram;
- d. o resultado geral da apuração;
- e. proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da comissão e pelos demais membros da mesa, pelos fiscais e demais integrantes das chapas presentes à apuração.

ARTIGO 88 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa da Assembléia, cabendo a Comissão Eleitoral realizar eleições suplementares, no prazo de quinze dias, obedecendo a mesma lista de votantes anterior.

ARTIGO 89 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, novas eleições serão realizadas, apenas entre as que empataram, na forma do edital.

ARTIGO 90 - As cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação dos eleitos.

ARTIGO 91 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa a eleição de seu empregado, no prazo máximo de 72 horas.

ARTIGO 92 - Os prazos constantes deste capítulo serão contados excluindo o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil, se cair em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 93 - Ao assumir o cargo, o diretor prestará solenemente compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto juramento diante da categoria.

CAPÍTULO XI

DAS NULIDADES



ARTIGO 94 - Será nula a eleição quando:

- a. For realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação;
- b. não for obedecido qualquer disposição deste Estatuto;
- c. ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade e acarrete prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

ARTIGO 95 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem aproveitará ao seu responsável.

ARTIGO 96 - Anulada a eleição, a Comissão Eleitoral convocará outra no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

DA SEDE CAMPESTRE

ARTIGO 97 - O regimento da área do SINPRO-BAIXADA deverá ser respeitado e obedecido pela diretoria, categoria e frequentadores.

ARTIGO 98 - O regimento da sede campestre seguirá sempre em anexo ao Estatuto.

ARTIGO 99 - A diretoria do SINPRO-BAIXADA, com o referendun da categoria poderá aceitar sócios contribuintes e sócios remidos.

§ 1º - Somente poderão participar da área, os contribuintes e remidos e seus dependentes diretos ligados a área de educação, de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As categorias de sócios referidos no caput do artigo, desfrutarão também das vantagens oferecidas aos sócios da Entidade.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ARTIGO 100- O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das associações de docentes.

ARTIGO 101 - A modificação deste Estatuto só ocorrerá em congresso e por proposição das seguintes instâncias:

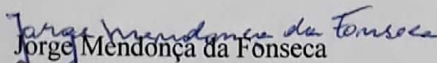
- a. Diretoria do Sindicato;
- b. pelo conselho fiscal, em assuntos atinentes a sua área;
- c. pela Assembléia Geral do SINPRO-BAIXADA;
- d. pelos delegados presentes em Congresso da categoria.

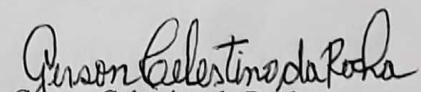
ARTIGO 102 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade e sua instalação dependerá de um quórum mínimo de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites.

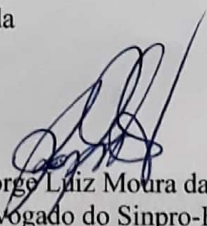
Parágrafo único – A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes a Assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do sindicato será destinado à outra Entidade Sindical escolhida pela Assembléia.

ARTIGO 103 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia da categoria.

ARTIGO 104 - O presente Estatuto passará a vigorar após aprovação da Assembléia Geral extraordinária da categoria e será levado a registro no órgão competente.


Jorge Mendonça da Fonseca
Presidente do Sinpro-Baixada


Gerson Celestino da Rocha
Secretário Geral do Sinpro-Baixada


Jorge Luiz Moura da Silva
Advogado do Sinpro-Baixada
OAB nº 46489

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA GETÚLIO VARGAS, 38 - N. IGUAÇU - RJ
8.º OFÍCIO

Apresentado hoje para registro e
apontado sob o n.º _____ de protocolo
livro A _____ Registrado sob o
n.º Ordem 650 Livro A-8 do registro

Civil das Pessoas Jurídicas
Nova Iguaçu 14/11/2008

[Signature]
O QUE CERTIFICO

OFICIAL



Luiz L. Moreira de Souza
SUBSTITUTA
Mat. 94/914